



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.477, DE 2024 **(Do Sr. Pinheirinho)**

Institui o Programa Federal Bolsa Reciclagem, voltado ao incentivo financeiro de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4625/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Pinheirinho)

Institui o Programa Federal Bolsa Reciclagem, voltado ao incentivo financeiro de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Federal Bolsa Reciclagem, destinado a conceder incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, conforme os termos desta Lei.

Art. 2º O incentivo financeiro, denominado Bolsa Reciclagem, será concedido com o objetivo de:

- I – promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis;
- II – incentivar a reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos;
- III – contribuir para a redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será concedido trimestralmente às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, conforme regulamentação específica.

§ 1º A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente às cooperativas ou associações beneficiárias.

§ 2º No mínimo 90% do valor do incentivo recebido deverá ser repassado aos catadores cooperados ou associados, podendo o restante ser destinado a:



I – custeio de despesas administrativas ou de gestão;



II – investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;

III – capacitação dos cooperados ou associados; IV – formação de estoque de materiais recicláveis; V – atividades de divulgação e comunicação.

Reciclagem: Art. 4º São condições para o recebimento da Bolsa

I – estar devidamente cadastrada junto ao órgão competente

do governo federal;

II – demonstrar a execução de atividades de segregação, enfardamento, e comercialização de materiais recicláveis;

III – ser reconhecida como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica;

IV – apresentar relatório periódico de repasses feitos aos cooperados ou associados beneficiados.

Art. 5º O governo federal manterá um cadastro nacional de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis para fins de controle e acompanhamento do Programa Bolsa Reciclagem.

Art. 6º Os recursos destinados ao Programa Bolsa Reciclagem serão provenientes de:

I – consignações na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – outras fontes de recursos permitidas por

regulamento. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na



data de sua publicação.

3

Apresentação: 06/09/2024 19:49:06.960 - MESA

PL n.3477/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245326466600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de criação do Programa Federal Bolsa Reciclagem tem como objetivo principal promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, ao mesmo tempo em que incentiva a reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, contribuindo para a redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos no Brasil.

O projeto de lei que ora apresentamos foi inspirado no exitoso exemplo do Estado de Minas Gerais, que implementou um programa semelhante, denominado "Bolsa Reciclagem". A iniciativa mineira tem demonstrado resultados positivos tanto na valorização do trabalho dos catadores quanto na ampliação das práticas de reciclagem e na preservação ambiental. O incentivo financeiro concedido pelo governo estadual de Minas Gerais às cooperativas e associações de catadores tem se mostrado uma ferramenta eficaz para fomentar a inclusão social e melhorar as condições de vida e trabalho desses profissionais.

Sabe-se que o setor de reciclagem desempenha um papel crucial na economia circular, sendo responsável por reduzir a quantidade de resíduos enviados aos aterros sanitários e por promover a sustentabilidade ambiental. No entanto, os catadores de materiais recicláveis, que são agentes fundamentais neste processo, ainda enfrentam grandes desafios, como a informalidade, a falta de infraestrutura adequada e o acesso limitado a recursos financeiros.

Com base no sucesso do programa em Minas Gerais, propomos a expansão dessa ideia para o âmbito federal, com o intuito de beneficiar catadores em todo o território nacional. Ao criar um programa federal nos moldes do programa mineiro, o governo federal pode oferecer um incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores, permitindo-lhes melhorar suas operações, investir em infraestrutura, capacitar seus membros e, sobretudo, garantir repasse justo aos trabalhadores que desempenham um papel



essencial na cadeia de reciclagem.



Além disso, o programa proposto visa a promover a inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis, valorizando seu trabalho e fortalecendo sua organização em cooperativas e associações. Isso não apenas contribui para a melhoria das condições de vida desses trabalhadores, mas também fortalece a economia solidária e a sustentabilidade ambiental em nosso país.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo importante para o reconhecimento e o apoio institucional a uma classe de trabalhadores que, embora marginalizada, desempenha uma função vital para a preservação ambiental e para a economia circular no Brasil.

Diante da importância do projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2024.

PINHEIRINHO

Deputado
Federal



FIM DO DOCUMENTO